



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às 08 horas, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 157/2018, composta por Pricila Piske Schroeder, Mônica Regina Corrêa, Márcia Lopes, e, Seije André Sanchez, sob a presidência da primeira, para início da verificação e abertura dos envelopes de nº 2 - Documentos de Habilitação, conforme previsão constante no item "8 - Do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação", dos proponentes selecionados na fase da Seleção Técnica do Edital nº 007/2018/PMJ que visa a seleção de pessoas físicas, instituições privadas com fins lucrativos e instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville, dos quais procederão com a captação de recursos, autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, conforme ATAS SEI nºs 3092337 e 3170095, quais sejam: Vitor Sussai Regis, Isabel Mendes, Guilherme Bächtold, Gilberto Ziemer, Arthur Langemann Bandt, Livânia Cêga Santana, Tobias Cosme Alexandre de Barros, Ester Rodrigues Pereira Martins, Luis Felipe Rodrigues Pinto, Jucimara Sequinel, Dante Luis Fagundes Lemos, Nelsina Becker, Instituto da Cultura e Educação, Germano Haak, Kátia Aparecida de Siqueira, André Altmann, Lucia Nara Ferreira, Letícia Flávia de Souza, Maicon Marcílio Zapelini, Heide Carla Sizério, Patricia Sayure de Melo, Alisson Felipe da Silva, Deogenir Sartori, Daniela de Araújo Goes Zanchi, Antonio Francisco Pereira de Araújo, Marcos Florencio Macambyra, Ricardo Kolb Filho, Bernadete Costa, Ebner Maciel Gonçalves, Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE, Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, Sociedade Cultural Lírica, Instituto Festival de Dança de Joinville, Sociedade Cultural Alemã de Joinville, Mágica Comunicação e Marketing Ltda, Thiago Cordeiro Rosa, Essaé Produção e Casting, Associação Joinvilense de Teatro, Fundação Padre Luiz Facchini - Pró Solidariedade e Vida, Marco Antonio Gonçalves Junior. Conforme item 8, os documentos apresentados deverão apresentar o prazo de validade até a data limite para apresentação dos envelopes, ou seja, até 12/12/2018. Será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias para aqueles que não constarem a vigência. Os envelopes e seu conteúdo foram devidamente vistos pela Comissão de Habilitação, que procedeu à análise dos requisitos constantes do item "8 - Do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação", restando como **HABILITADOS** em função do cumprimento de todos os requisitos, os seguintes proponentes culturais: **1 - Vitor Sussai Regis**, protocolo nº 36772; **2 - Isabel Mendes**, protocolo nº 36782; **3 - Guilherme Bächtold**, protocolo nº 36783; **4 - Gilberto Ziemer**, protocolo nº 36786; **5 - Arthur Langemann Bandt**, protocolo nº 36787; **6 - Livânia Cêga Santana**, protocolo nº 36788; **7 - Tobias Cosme Alexandre de Barros**, protocolo nº 36789; **8 - Ester Rodrigues Pereira Martins**, protocolo nº 36790; **9 - Luis Felipe Rodrigues Pinto**, protocolo nº 36791; **10 - Jucimara Sequinel**, protocolo nº 36792; **11 - Dante Luis Fagundes Lemos**, protocolo nº 36800; **12 - Nelsina Becker**, protocolo nº 36812; **13 - Instituto da Cultura e Educação**, protocolo nº 36815; **14 - Germano Haak**, protocolo nº 36820; **15 - Kátia Aparecida de Siqueira**, protocolo nº 36828; **16 - André Altmann**, protocolo nº 36829; **17 - Lucia Nara Ferreira**, protocolo nº 36831; **18 - Letícia Flávia de Souza**, protocolo nº 36842; **19 - Letícia Flávia de Souza**, protocolo nº 36843; **20 - Maicon Marcílio Zapelini**, protocolo nº 36850; **21 - Heide Carla Sizério**, protocolo nº 36851; **22 - Heide Carla Sizério**, protocolo nº 36852; **23 - Patricia Sayure de Melo**, protocolo nº 36854; Restaram como **INABILITADOS** os seguintes proponentes culturais, pelos motivos a seguir expostos: **1 - Alisson Felipe da Silva**, protocolo nº 36658, a assinatura das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo os itens 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; **2 - Deogenir Sartori**, protocolo nº 36659, a assinatura do currículo e das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de

contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo os itens 8.2.1.3, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; **3 - Deogenir Sartori**, protocolo nº 36660, a assinatura do currículo e das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo os itens 8.2.1.3, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; **4 - Daniela de Araújo Goes Zanchi**, protocolo nº 36676, apresentou cópia simples do currículo, descumprindo assim o item 8.2.1.3; **5 - Antonio Francisco Pereira de Araujo**, protocolo nº 36770, a assinatura do currículo e das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo os itens 8.2.1.3, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; **6 - Marcos Florencio Macambyra**, protocolo nº 36771, a assinatura do currículo e das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo os itens 8.2.1.3, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; **7 - Ricardo Kolb Filho**, protocolo nº 36776, o currículo do proponente cultural não está assinado, descumprindo o item 8.2.1.3; **8 - Ricardo Kolb Filho**, protocolo nº 36777, o currículo do proponente cultural não está assinado, descumprindo o item 8.2.1.3; **9 - Bernadete Costa**, protocolo nº 36779, o currículo da proponente cultural não está assinado, descumprindo o item 8.2.1.3; **10 - Ebner Maciel Gonçalves**, protocolo nº 36801, a assinatura do currículo e das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não confere com o documento de identificação pessoal, descumprindo os itens 8.2.1.3, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; **11 - Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE**, protocolo nº 36802, apresentou cópia autenticada do documento de identificação da representante legal com validade superior a 90 dias, apresentou cópia simples da Lei de Utilidade Pública e Certidão de Débitos de Prestação de Contas, descumprindo assim os itens 8.2.3.2, 8.2.3.5 e 8.2.3.19; **12 - Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil**, protocolo nº 36803, apresentou cópia simples e com emissão superior a 90 (noventa) dias da Lei de Utilidade Pública Municipal, apresentou cópia simples do atestado de funcionamento e apenas do último ano, relatório de atividades culturais cuja assinatura da representante legal não confere com o documento de identificação pessoal, a assinatura das declarações de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não conferem com o documento de identificação pessoal, descumprindo assim os itens 8.2.3.5, 8.2.3.8, 8.2.3.9, 8.2.3.16, 8.2.3.17 e 8.2.3.18; **13 - Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil**, protocolo nº 36804, apresentou cópia simples e com emissão superior a 90 (noventa) dias da Lei de Utilidade Pública Municipal, apresentou cópia simples do atestado de funcionamento e apenas do último ano, relatório de atividades culturais cuja assinatura da representante legal não confere com o documento de identificação pessoal, a assinatura das declarações de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não conferem com o documento de identificação pessoal, descumprindo assim os itens 8.2.3.5, 8.2.3.8, 8.2.3.9, 8.2.3.16, 8.2.3.17 e 8.2.3.18; **14 - Sociedade Cultural Lírica**, protocolo nº 36806, apresentou cópia simples e com emissão superior a 90 (noventa) dias da Lei de Utilidade Pública Municipal, apresentou cópia simples do contrato de aluguel anexado ao Alvará Sanitário e o relatório de atividades culturais não está assinado, descumprindo assim os itens 8.2.3.5, 8.2.3.6 e 8.2.3.9; **15 - Instituto Festival de Dança de Joinville**, protocolo nº 36813, apresentou Lei de Utilidade Pública Municipal com emissão superior a 90 (noventa) dias, o atestado de funcionamento possui emissão superior à 90 (noventa) dias e apenas do último ano, o relatório de atividades culturais não está assinado, a assinatura das declarações de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não conferem com o documento de identificação pessoal, descumprindo assim os itens 8.2.3.5, 8.2.3.8, 8.2.3.9, 8.2.3.16, 8.2.3.17 e 8.2.3.18; **16 - Instituto Festival de Dança de Joinville**, protocolo nº 36817, apresentou o atestado de funcionamento apenas do último ano e possui emissão superior à 90 (noventa) dias, a assinatura do relatório de atividades culturais, das declarações de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não conferem com o documento de identificação pessoal, descumprindo assim os itens 8.2.3.8, 8.2.3.9,

8.2.3.16, 8.2.3.17 e 8.2.3.18; **17 - Sociedade Cultural Alemã de Joinville**, protocolo nº 36824, apresentou cópia simples e com emissão superior a 90 (noventa) dias da Lei de Utilidade Pública Municipal, não apresentou Alvará de Localização, descumprindo assim os itens 8.2.3.5 e 8.2.3.7. **18 - Mágica Comunicação e Marketing Ltda**, protocolo nº 36835, apresentou cópia simples da declaração de dispensa do alvará, não apresentou relatório de atividades culturais do último ano, não apresentou declaração de adimplência (Anexo V), descumprindo assim os itens 8.2.2.5, 8.2.2.7 e 8.2.2.16; **19 - Thiago Cordeiro Rosa**, protocolo nº 36837, apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais com nome divergente ao proponente cultural, não apresentou comprovante de residência referente ao ano de 2017, descumprindo assim os itens 8.2.1.5 e 8.2.1.8; **20 - Essaé Produção e Casting**, protocolo nº 36838, não apresentou ata de constituição, não apresentou cópia autenticada do alvará sanitário, descumprindo assim os itens 8.2.2.3 e 8.2.2.5; **21 - Associação Joinvilense de Teatro**, protocolo nº 36840, apresentou atestado de funcionamento apenas do último ano, não apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais, descumprindo assim os itens 8.2.3.8 e 8.2.3.11; **22 - Fundação Padre Luiz Facchini - Pró Solidariedade e Vida**, protocolo nº 36845, apresentou atestado de funcionamento apenas do último ano e com emissão superior a 90 (noventa) dias, descumprindo assim o item 8.2.3.8; **23 - Marco Antonio Gonçalves Junior**, protocolo nº 36853, o currículo cultural não está assinado pelo proponente, apresentou comprovante de residência 2017 sem autenticação e não apresentou comprovante de residência referente ao ano de 2018, a assinatura das declarações de domicílio (Anexo X), de não vínculo ao poder público (Anexo VI), de responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (Anexo XI), e de adimplência (Anexo V) não conferem com o documento de identificação pessoal, descumprindo assim os itens 8.2.1.3, 8.2.1.8, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12; Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do item 12.2 do Edital. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 21/02/2019, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 21/02/2019, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Coordenador (a)**, em 21/02/2019, às 22:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3212155** e o código CRC **A3170AAF**.